PORTARIA Nº 181 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Aprova, *ad referendum* ao CONSUNI, o Sistema de Avaliação do Curso de Medicina do campus de Belo Horizonte do Regimento Geral da Universidade Professor Edson Antônio Velano – UNIFENAS do 1º ao 8º período.

A Reitora da Universidade Professor Edson Antônio Velano, *ad referendum* ao Conselho Universitário da Universidade Professor Edson Antônio Velano – CONSUNI, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Sistema de Avaliação do Curso de Medicina do campus de Belo Horizonte, descrito no Art. 8, inciso 1º; Art. 10, inciso 1º; Art. 11 ao 13; Art.15 ao 35, conforme anexo.

Art. 2º Fica mantido o Sistema de Avaliação do Curso de Medicina do Campus de Belo Horizonte, conforme anexo I, na forma do Art. 146 do Regimento Geral da Unifenas.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 166 de 29 de dezembro de 2023 e demais disposições ao contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no segundo semestre letivo de 2025.

ANEXO I

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM DO 1º AO 8º PERÍODOS DO CURSO DE MEDICINA DO CÂMPUS DE BELO HORIZONTE

Capítulo I
Da organização do curso

Art. 1° - O Curso de Medicina do Campus de Belo Horizonte é organizado em **Blocos Temáticos** sequenciais, que garantem sua integração horizontal.
§ 2° - Os **Blocos Temáticos** constituem a unidade certificativa do curso do 1º ao 8º período.

Art. 2° - Cada **Bloco Temático** possui as seguintes estratégias educacionais:

- Grupo Tutorial (GT) e Seminários;
- Práticas de Laboratório (PL);
- Treinamento de Habilidades (TH);
- Projeto em Equipe (PE);
- Prática Médica na Comunidade (PMC) - do 1º ao 4º período; e
- Prática Clínica Ambulatorial (PCA) - do 5º ao 8º período.

Art. 3º - Além dos **Blocos Temáticos**, a matriz curricular também é constituída por Disciplinas ou Atividades Optativas ou Eletivas e pelas Atividades de Extensão (ATEX)

§ 1º - O aluno só poderá realizar duas Disciplinas ou Atividades Optativas ou Eletivas por semestre letivo.
§ 2º - O aluno só poderá realizar duas Atividades de Extensão (ATEX) por semestre letivo.

Art. 4º - O número máximo de **Blocos Temáticos** que podem ser realizados por semestre letivo é limitado à **QUATRO**.

Art. 5º - Não será permitido ao aluno cursar dois ou mais blocos temáticos simultaneamente.
§ 1º - Apenas as Atividades Optativas ou Eletivas e as Atividades de Extensão (ATEX) podem ser realizadas em paralelo com os Blocos Temáticos, desde que não haja sobreposição de horários.

Capítulo II
Da frequência

Art. 6º - Nos **Blocos Temáticos**, a apuração de frequência será feita por estratégia educacional.

§ 1º - A frequência mínima para aprovação será de **75,0% (setenta e cinco por cento)** para: GT, Seminários, PL, PE, TH, PMC oficina, PMC prática e PCA.
§ 2º - A frequência de GT e Seminários deverão ser computadas em conjunto, bem como as frequências de PMC oficina e PMC prática.
§ 3º - O aluno que não atingir a frequência mínima em uma ou mais estratégias educacionais de um **Bloco Temático** será automaticamente reprovado no Bloco, que é a unidade certificativa.
§ 4º - O aluno reprovado por frequência não terá direito ao **Exame Final Multiestratégia (EFM)** e deverá repetir o **Bloco Temático** quando for ofertado de forma regular.
Art. 7º - Nas Disciplinas ou Atividades Optativas ou Eletivas e nas Atividades de Extensão (ATEX), a frequência mínima para aprovação será de **75% (setenta e cinco porcento)**.
§ 5º - As únicas situações previstas por Lei, onde a(s) falta(s) será(ão) abonadas são para o aluno reservista convocado (Decreto-Lei nº 715/69); o aluno oficial ou aspirante-a-oficial da reserva, convocado (Decreto nº 85.587/80); e para o aluno com representação na CONAES que tenha participado de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Capítulo III
Das avaliações e da distribuição de pontos

Art. 8º - Em cada **Bloco Temático**, serão distribuídos 80,0 (oitenta) pontos por estratégia educacional, que serão somados a uma **Avaliação Integradora (AI)** semestral no valor de 20,0 (vinte) pontos, perfazendo 100,0 (cem pontos) pontos.
§ 1º - A **AI** será composta por uma avaliação com características integradoras, preferencialmente no modelo da matriz do ENAMED (Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica) e/ou **Teste Integrador** institucional e pelo **OSCE** (Exame Clínico Objetivo Estruturado), com o valor de 10,0(dez) pontos cada.

Art. 9º - Em cada **Bloco Temático**, as avaliações das estratégias serão agrupadas em dois grupos, conforme a seguir:

- **Avaliação 1 (AV1)** - compreendendo, prioritariamente, mas não exclusivamente, conteúdos trabalhados no Grupo tutorial (GT) e Seminários;
- **Avaliação 2 (AV2)** - compreendendo prioritariamente, mas não exclusivamente, Práticas de Laboratório (PL), Treinamento de Habilidades (TH), Projeto em Equipe (PE), Prática Médica na Comunidade (PMC) e/ou Prática Clínica Ambulatorial (PCA).

Art. 10 - A **AV1** será composta por, pelo menos, duas avaliações cognitivas no total de 75 (setenta) pontos e uma Avaliação Conceitual no valor de total 5 (dez) pontos.

§ 1º - A(s) Avaliação(ões) Parcial(is) devem somar entre 25 e 30 pontos e a Avaliação Final terá valor entre 45 e 50 pontos, de forma que a soma das avaliações cognitivas seja de 75 (setenta) pontos.

§ 2º - Caso seja realizada apenas uma avaliação parcial, ela deve ocorrer a partir da segunda semana do Bloco. Quando for realizada mais de uma avaliação parcial, elas devem ser distribuídas ao longo do Bloco.

§ 3º - O conteúdo das avaliações será baseado no plano de ensino-aprendizagem do respectivo Bloco e deve ser proporcional ao conteúdo ministrado até a realização da avaliação.
§ 4º - Outras modalidades avaliativas, como trabalhos escritos, individuais ou em grupo, mapas conceituais, atividades interativas, podem compor a nota de Avaliação Cognitiva.
§ 5º - A **Avaliação Conceitual** será realizada de acordo com critérios pré-estabelecidos e divulgados previamente aos alunos.

Art. 11 – As estratégias de TH e PMC prática serão avaliadas por meio de Avaliações Teóricas e/ou Práticas, de acordo com a característica de cada estratégia educacional no valor total de 75,0 (setenta e cinco) pontos e Avaliação Conceitual no valor total de 5 (cinco) pontos.

§ 1º - As avalições devem ser, preferencialmente, distribuídas ao longo do Bloco Temático, em pelo menos dois momentos diferentes.

§ 2º - O conteúdo das avaliações será baseado no plano de ensino-aprendizagem do respectivo Bloco e deve ser proporcional ao conteúdo ministrado até a realização da avaliação.
§ 3º - Outras modalidades avaliativas, como trabalhos realizados em campos de estágio, trabalhos em grupo e portfólios, podem compor a nota de Avaliação Teórica e/ou Práticas.
§ 4º - A **Avaliação Conceitual** será realizada de acordo com critérios pré-estabelecidos e divulgados previamente aos alunos.

Art. 12 – As estratégias de PL, PE e PMC oficina serão avaliadas por meio de Avaliações Teóricas e/ou Práticas, de acordo com a característica de cada estratégia educacional no valor total de 80,0 (oitenta) pontos.

§ 1º - Nas estratégias de PL, PE e PMC oficina não serão distribuídos pontos referentes à avaliação conceitual.

Art. 13 - A avaliação da PCA será preferencialmente conceitual e deve referir-se à assiduidade, à pontualidade, ao comportamento, ao relacionamento interpessoal, ao conhecimento (domínios cognitivo, psicomotor e afetivo) e à participação do estudante nas atividades da estratégia.

§ 1º - A nota conceitual será o somatório dos pontos atribuídos ao **desempenho** do aluno nos encontros, considerando-se a **proporcionalidade** da frequência do aluno a esses encontros.
§ 2º - Outras modalidades avaliativas, como relatos de casos clínicos, análises de artigos científicos, portfólios e avaliações comportamentais, como o **Mini exercício Clínico Avaliativo**, podem compor a nota de avaliação da PCA.

Art. 14 - A **Avaliação Integradora** terá valor de 20,0 (vinte) pontos que serão somados a nota de cada estratégia de todos os Blocos Temáticos cursados pelo aluno no semestre letivo. Poderá ser realizada uma única avaliação integradora **(AI)**, de caráter teórico, ou poderão ser feitas duas avaliações, uma teórica **(AIT)** e uma prática **(AIP)**.
§ 1º - A Coordenação e o Colegiado do Curso devem definir até o final do semestre anterior qual Avaliação Integradora será realizada no semestre seguinte.

§ 2º - A Avaliação Integradora poderá ser substituída por outras avaliações também de caráter integrativo, como Teste de Progresso, ou outras que venham a substituí-las, de acordo com determinação da Coordenação e do Colegiado do Curso.

Art. 15 - A **Prova Substitutiva** consiste em uma prova que substitui uma avaliação que o aluno por qualquer motivo tenha perdido.
§ 1º - Cada aluno terá direito a substituir **uma única avaliação** por Estratégia em cada Bloco Temático.
§ 2º - A **Prova Substitutiva** deverá ser solicitada pelo estudante à Secretaria do curso, pelo sistema acadêmico, no momento previsto no calendário acadêmico
§ 3º - A **Prova Substitutiva** será aplicada de acordo com calendário definido pela Coordenação do Curso e previamente divulgado. O conteúdo dessa avaliação corresponderá a todo o conteúdo do Bloco Temático, referente àquela estratégia em questão, prático e/ou teórico (conforme o caso), e terá o mesmo valor da avaliação que não foi realizada.
§ 4º - Não haverá prova substitutiva para as **Provas Substitutivas**.

Art. 16 - O **Exame Final Multi estratégia** (EFM) é uma prova teórica que incluirá todo o conteúdo do Bloco Temático, ou seja, de todas as estratégias educacionais que compõem o Bloco, no valor de 100,0 (cem) pontos.
§ 1º - O **EFM** é destinado aos alunos que cumprirem a frequência mínima, de acordo com o **Art. 6º**, e que apresentarem nota final $\geq$ 40,0 (quarenta) e $<$ 60,0 (sessenta) pontos em uma ou mais estratégias de ensino.
§ 2º - Alunos que apresentarem nota final $<$ 40,0 (quarenta) em uma ou mais estratégias de ensino serão reprovados automaticamente, independentemente da frequência, e deverão repetir o Bloco quando for ofertado de forma regular.

Art. 17 - Em cada Disciplina ou Atividade Optativa ou Eletiva e nas Atividades de Extensão (ATEX) serão distribuídos 100,0 (cem) pontos.

Art. 18 - As Disciplinas ou Atividades Optativas ou Eletivas ou as Atividade de Extensão (ATEX) serão avaliadas por meio de Avaliações Teóricas e/ou Práticas e Conceituais, de acordo com a característica de cada disciplina ou atividade. Outras modalidades avaliativas, como trabalhos realizados em campos de estágio, trabalhos em grupo e portfólios, podem compor a nota de Avaliação Cognitiva.
§ 1º - Cada aluno terá direito a substituir **uma única avaliação** por Disciplina ou Atividade Optativa ou Eletiva ou por Atividade de Extensão (ATEX), conforme o Art. 14 desse Regulamento.
§ 2º - Para aprovação, o aluno deverá ter nota $\geq$ 60,0 (sessenta) pontos.
§ 3º - Alunos que obtiverem nota $\geq$ 59,51 e $<$ 60,0 terão a nota arredondada para 60,0.
§ 4º - Alunos com nota $<$ 40,0 pontos serão automaticamente reprovados.
§ 5º - Alunos com nota $\geq$ 40,0 e $<$ 60,0 pontos terão direito a realizar **EFM**, que deve ocorrer até 2 semanas após o término da Atividade ou Disciplina. Nesse caso a nota final será a nota obtida no **EFM**, considerando o valor máximo de 60 pontos.

Capítulo IV
Do cálculo da nota final das estratégias educacionais e do Bloco Temático

Art. 19 - A nota final de cada estratégia educacional será calculada de acordo com as fórmulas a seguir.

a. Nota Final de GT do bloco (NFGT)

NFGT = nota obtida na estratégia durante o bloco + (AI)

onde, AI = avaliação integradora

b. Nota final de PE, PMC e PCA (NFPE, NFPMC e NFPCA)

NF = nota obtida na estratégia durante o bloco + (AI)

onde, AI = avaliação integradora

c. Nota final de PL

NFPL = nota obtida na estratégia durante o bloco + AI

d. Nota final de TH

NFTH = nota obtida na estratégia durante o bloco + AI

Art. 20 - A nota final de AV1 e AV2 só será calculada se as notas finais de todas as estratégias forem ≥ 60,0 (sessenta) pontos.

§ 1º - Alunos que obtiverem nota ≥ 59,51 e < 60,0 em qualquer estratégia terão a nota arredondada para 60,0.

§ 2º - Alunos que cumprirem a frequência mínima, de acordo com o **Art. 6º**, e que apresentarem nota final ≥ 40 (quarenta) e < 60 (sessenta) pontos em uma ou mais estratégias de ensino terão direito a realizar o Exame Final Multiestratégia, de acordo com **Art. 15**.

§ 3º - Alunos que apresentarem nota final < 40 (quarenta) pontos em uma ou mais estratégias de ensino serão reprovados automaticamente, independentemente da frequência, e deverão repetir o Bloco quando for ofertado de forma regular.

Art. 21 - A nota final de AV1 e de AV2 serão calculadas das seguintes formas:

a. A Nota Final de AV1 (NFAV1) corresponderá a NFGT;

b. Do 1º ao 4º período, a Nota Final de AV2 (NFAV2) corresponderá à média aritmética simples de NFPE, NFPL, NFTH e NFPMC;

c. Do 5º ao 8º período, a Nota Final de AV2 (NFAV2) corresponderá à média aritmética simples de NFPE, NFPL, NFTH e NFPCA.

Art. 22 - A Nota Final do **Bloco Temático** será calculada pela média aritmética simples de NFAV1 e NFAV2.

Capítulo V
Da realização do Exame Final Multiestratégia

Art. 23 - O **Exame Final Multiestratégia (EFM)** será realizado no final do semestre letivo, conforme calendário previamente divulgado.
§ Único - Não haverá prova substitutiva para o **EFM**.

Art. 24 - Terá direito a fazer o **EFM** o aluno que tiver frequência mínima, de acordo com o **Art. 6º**, obter NF de uma ou mais estratégias, calculadas conforme **Art. 18**, ≥ 40,0 (quarenta) e < 60% (sessenta) pontos.
§ 1º - Alunos que apresentarem nota final < 40 (quarenta) pontos em uma ou mais estratégias de ensino serão reprovados automaticamente, independentemente da frequência, e deverão repetir o Bloco quando for ofertado de forma regular.
§ 2º - Caso o aluno não realize o **EFM**, ele será reprovado automaticamente.

Art. 25 - O **EFM** será uma prova teórica que incluirá todo o conteúdo do Bloco Temático, ou seja, de todas as estratégias educacionais que compõem o Bloco, e terá o valor de **100,0 (cem) pontos**.

Art. 26 – Para ser aprovado no Bloco Temático para qual esteja sendo realizado o **EFM**, o aluno deverá obter pelo menos 60% de aproveitamento, ou seja, 60 pontos.
§ 1º - Para efeito de lançamento no histórico escolar do aluno, a nota do **EFM** terá um valor máximo de 60 pontos, independente da nota obtida no **EFM** ter sido maior que 60 pontos.
§ 2º - Se a nota obtida no **EFM** for menor do que a nota obtida durante o bloco, mantém-se como nota final do Bloco a nota maior.
§ 3º - Alunos que obtiverem nota ≥ 59,51 no EFM terão a nota arredondada para 60,0.
§ 4º - Caso o aluno obtenha nota ≥ 60,0 (sessenta) pontos em todas as estratégias educacionais, a nota Final do Bloco Temático será calculada conforme o **Art. 20** e o **Art. 21**.

Capítulo VI
Da reprovação e do regime de dependência no Bloco Temático

Art. 27 - Serão **reprovados** no **Bloco Temático** os alunos que preencheram um dos seguintes critérios:
a. O aluno que **não** obtiver frequência mínima em uma ou mais estratégias educacionais, conforme definido do **Art. 6º**; ou
b. O aluno que obtiver Nota Final < 40,0 (quarenta) pontos em uma ou mais estratégias educacionais após a **Avaliação Integradora**, conforme **Art. 18**; ou
c. O aluno que obtiver Nota Final < 60,0 (sessenta) pontos em uma ou mais estratégias educacionais após o **EFM**, conforme **Art. 25**.

Art. 28 - O aluno reprovado em um ou mais **Blocos Temáticos** ficará em regime de dependência e deverá cursar o Bloco Temático quando ele for ofertado de forma regular.
§ Único - A **dependência no Bloco Temático** significa cursá-lo regularmente, quando da sua oferta regular.

Capítulo VII
Da progressão, pré-requisitos e barreiras

Art. 29 - Serão considerados alunos de **progressão regular** aqueles que devem cursar quatro Blocos Temáticos do mesmo período e de **progressão irregular** os alunos que devem cursar Blocos Temáticos de períodos diferentes ou menos de quatro blocos em um semestre letivo.
§ 1º - Os alunos de **progressão regular** serão matriculados automaticamente no período seguinte.
§ 2º - Os alunos de **progressão irregular** terão suas matrículas planejadas pela Coordenação do Curso de acordo com as vagas disponíveis.
§ 3º - Os alunos de **progressão irregular** devem cursar, preferencialmente, os Blocos Temáticos pendentes dos períodos iniciais.

Art. 30 - Não há pré-requisitos entre os Blocos Temáticos do 1º ao 4º período. Os Blocos Temáticos do 1º ao 4º período podem ser pré-requisitos para Blocos do 5º ao 8º período, conforme a Tabela a seguir.

Período	Bloco Temático	Pré-requisito
5º	Síndromes Pediátricas I	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Abdome Agudo; Febre; Nutrição e Metabolismo; Gestação; Nascimento, crescimento e desenvolvimento
5º	Síndromes Cardiológicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Hemorragia e Choque; Oligúria; Nutrição e Metabolismo; Vida Adulta; Meia-idade
5º	Síndromes Respiratórias	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Oligúria; Dispneia; Febre
5º	Síndromes Digestórias	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Oligúria; Abdome Agudo; Nutrição e Metabolismo
6º	Síndromes Pediátricas II	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Oligúria; Dispneia; Febre; Nutrição e Metabolismo; Gestação; Nascimento, crescimento e desenvolvimento
6º	Síndromes Nefrológicas e urológicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Oligúria; Meia-idade
6º	Síndromes Hematológicas e Oncológicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Febre; Nutrição e Metabolismo
6º	Síndromes Infecciosas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Febre; Puberdade e Adolescência
7º	Síndromes Ginecológicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Nutrição e Metabolismo; Gestação; Puberdade e Adolescência; Meia-idade; Idoso
7º	Síndromes Neurológicas e Psiquiátricas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Febre; Inconsciência; Abdome Agudo; Meia-idade; Idoso
7º	Síndromes Endócrinas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Inconsciência; Nutrição e Metabolismo; Gestação; Puberdade e Adolescência; Vida Adulta; Meia-idade; Idoso
7º	Síndromes Dermatológicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas
8º	Emergências Clínicas e Trauma	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Hemorragia e Choque; Oligúria; Dispneia; Inconsciência; Abdome Agudo; Febre; Nutrição e Metabolismo; Vida Adulta

8º	Síndromes Reumatológicas e ortopédicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Febre; Nascimento, crescimento e desenvolvimento; Puberdade e Adolescência; Vida Adulta; Meia-idade; Idoso
8º	Síndromes Obstétricas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Nutrição e Metabolismo; Gestação; Puberdade e Adolescência; Meia-idade; Idoso
8º	Síndromes Cirúrgicas	Homeostasia; Epidemia; Células e Moléculas; Abdome Agudo; Febre; Nutrição e Metabolismo

Art. 31 - A única **barreira de progressão** do curso está entre o 8º e o 9º período, que é o primeiro período dos Estágios Obrigatórios, também chamados de Internatos.
§ 1º - Para ingressar nos Estágios Obrigatórios, o aluno deve estar aprovado em todos os blocos do 1º ao 8º período.
§ 2º - Para ingressar nos Estágios Obrigatórios, o aluno deve ter cursado e sido aprovado em todas as Disciplinas ou Atividades Optativas ou Eletivas e Atividades de Extensão (ATEX), previstas na Matriz Curricular do curso à qual esteja vinculado.
§ 3º - Não é permitido em nenhuma situação cursar Blocos Temáticos do 1º ao 8º período e Estágios Obrigatórios simultaneamente.
§ 4º - Será permitida a entrada no Estágio Obrigatório até, no máximo, a segunda semana do mesmo.

Art. 32 - O aluno que estiver cursando até três Blocos Temáticos do 1º ao 8º período e obtiver nota $\geq$ 48,0 (quarenta e oito) pontos em todas as estratégias educacionais, poderá ser dispensado da **Avaliação Integradora**, caso ela ocorra em data posterior ao término do último bloco a ser cursado.
§ 1º - Nesse caso, a nota correspondente a **AI** de cada Bloco Temático será calculada por regra de três com base nas notas obtidas nas estratégias educacionais de forma separada para AV1 e AV2.
§ 2º - Se possível, esse aluno poderá cursar blocos do 5º ao 8º período ou progredir para o Estágio obrigatório, caso sejam cumpridas as condições estabelecidas nos **Art. 29** e **Art. 30**, respectivamente.
§ 3º - No caso de progressão, o aluno deverá realizar a **AI** correspondente ao novo bloco ou Estágio Obrigatório.

Art. 33 - O aluno que estiver cursando até três Blocos Temáticos do 1º ao 8º período e obtiver nota < 48,0 (quarenta e oito) pontos em uma ou mais estratégias educacionais será obrigado a realizar a **Avaliação Integradora** e não poderá progredir no Curso.
§ Único - Caso o aluno não realize a **Avaliação Integradora**, ele será reprovado no(s) Bloco(s) temático(s).

Capítulo VIII
Disposições Gerais

Art. 34 - Os casos omissos e as situações não previstas **Sistema de Avaliação dos Processos de Ensino-aprendizagem do 1º ao 8º Períodos do Curso de Medicina do Câmpus de Belo Horizonte** serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 35 - Fica revogada a Portaria nº 166, de 29 de dezembro de 2023, objeto desta resolução, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre letivo de 2025.

§ Único – A determinações constantes nos **Artigos de 8 a 12** desta Resolução passam a vigorar no segundo semestre de 2025.

UNIFENAS, 26 de junho de 2025.

Prof.ª Maria do Rosário Araújo Velano

Reitora